

#### Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo



Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator

#### Termo de Abertura de Processo

#### Processo Nº 007343/24

Data de Abertura: 06/09/2024

equerente

3.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ndereço

ÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

ontato

E-mail

tendente

EAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

ssunto

OMUNICAÇÃO INTERNA SEGAB

rimeiro Trâmite

ABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

06/09/2024 09:36:49

1ª Previsão

scrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

nhor Prefeito,

me/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

quer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

GUE PARA SEGAB CI DE № 158/2024

estes termos, pede deferimento.

ojuca, 06 de setembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Requerente

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

cesso N° 007343/24

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sunto

**JUE PARA SEGAB CI DE № 158/2024** 

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

te: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 06/09/2024

endente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO





11

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº019/2024

Pojuca-Ba, 25 de setembro de 2024

À Sr.ª Olivia Maria Costa Silveira

Venho por mejo deste solicitar a anuência para a realização do 1º aditivo de prazo ao contrato nº062/2024, firmado com a Sra. Olivia Maria Costa Silveira, inscrita no CPF nº. 489.472.295-04. O objetivo deste aditivo é a prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a conclusão da consultoria técnica especializada.

A consultoria em questão está focada em atender a importantes objetivos, tais como: assessorar a equipe técnica da Secretaria de Educação na preparação das equipes escolares, visando à melhoria dos dados referentes aos processos de ensino e aprendizagem, utilizando as informações obtidas nas avaliações nacionais e subnacionais. Além disso, pretende-se apoiar a equipe do Núcleo de Apoio Educacional no desenvolvimento dos processos estruturantes que são fundamentais para o aprimoramento da qualidade educacional.

Entendemos que a extensão do prazo é necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na educação de nosso município. Por isso, solicitamos a análise e o deferimento deste pedido. **Em** tempo peco deferimento.

Cordialmente,

Isabel Cristina dos Santos Secretária de Educação

Prefeitura Municipai de Pouca Marcus Vinicius Espinheira Superntendente de Gestão Administrativa Escolar Decreto nº 011. de 03 de Janeiro de 2024

03

Ofício Resposta

Secretaria Municipal de Educação

A/C.: Sr. a Isabel Cristina dos Santos

Pojuca – BA, 26 de setembro de 2024

Acuso o recebimento do ofício de nº 019/2024, o qual solicita a anuência para realização de 1º aditivo de prazo ao contrato nº062/2024, firmado com a Sra. Olivia Maria Costa Silveira, inscrita no CPF nº. 489.472.295-04. O objetivo deste aditivo é a prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a conclusão da consultoria técnica especializada. Entende-se que a extensão do prazo é necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na educação de nosso município. **Pedido deferido.** 

Olivia Maria Costa Silveira

CPF: 489.472.295-04

Patro Range To the Singuistic Linux of the Singuistic



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comunicação Interna Nº158/2024

Pojuca - BA, 27 de setembro de 2024

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto Procurador Jurídico Prefeitura Municipal Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar 1º aditivo de prazo ao contrato nº062/2024, firmado com a Sra. Olivia Maria Costa Silveira, inscrita no CPF nº. 489.472.295-04. O objetivo deste aditivo é a prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a conclusão da consultoria técnica especializada. A consultoria em questão está focada em atender a importantes objetivos, tais como: assessorar a equipe técnica da Secretaria de Educação na preparação das equipes escolares, visando à melhoria dos dados referentes aos processos de ensino e aprendizagem, utilizando as informações obtidas nas avaliações nacionais e subnacionais. Além disso, pretende-se apoiar a equipe do Núcleo de Apoio Educacional no desenvolvimento dos processos estruturantes que são fundamentais para o aprimoramento da qualidade educacional. Dessa forma foi elaborado um justificativa para está finalidade, encontra-se em anexo.

Portanto a extensão do prazo é necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na educação de nosso município. Em tempo peco deferimento.

Atenciosamente,

cretária de Educação Prefeitura municipal de Polica Marcus Vinicius Espinheira Superintendente de Gestão Administrativa Escolar Decreto nº 011, de 03 de Janeiro de 2024 Carlos Eduardo Bastos Leite Prefeito Micipal de Pojuca-Ba

Praça Antônio Carlos Magalhães, Edif. Engº José Carvalho, Centro, Pojuca-Bahia, CEP: 48120.000.Telefone: (71)3645-2509. E-mail <a href="mailto:seduc2019@amail.com">seduc2019@amail.com</a>



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# 25

#### **JUSTIFICATIVA**

Pojuca-BA, 25 de setembro de 2024.

Faz-se necessário aditivar o contrato para mais 60 dias, em virtude do atraso no Sistema SAEB com a liberação dos resultados oficiais dos indicadores da educação. A necessidade de prorrogação com aditivo está de acordo com o calendário da Seduc, que como disponibilidade da fornecedora. Com data prevista para finalização a partir do dia 27 de novembro de 2024.

Com base nas discussões realizadas no encontro presencial do dia 25 de abril do corrente ano que teve como ponto principal a data de divulgação dos resultados oficiais SAEB, preposto para que a organização do encontro presencial do dia 13 de junho de 2024, com tema: Análise dos indicadores das avaliações externas", reafirmamos a necessidade de uma segunda alteração na execução do Cronograma visto que a referida temática para ser aplicada dependerá da oficialização dos resultados no sistema SAEB. Inicialmente posicionamos a data do dia 13 de junho de acordo feito entre as partes, para o dia 8 de julho, momento em que acontece o Planejamento Pedagógico da Rede Municipal. Ocorre que até a presente data o Sistema SAEB não divulgou os resultados, para concluir a execução do cronograma dos encontros presenciais. Desta forma e imprescindível que os trabalhos sejam concluídos.

Com presteza,

cretária Municipal de Educado

Pretettura Municipal de Poluca Marcus Vinicius Espinheira Supenntendente de Gestão Administrativa Escolar Decreto nº 011. de 03 de Janeiro de 2024



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

#### LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

CONSOLIDADO)

Período: Outubro/2024

Contrato: 062-2024 - OLÍVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Ot Empenho Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
×02/04/2024 185 × 2020.34.15	0010011001 03.08.08 2.020 3.3,90.34.00 15001001	OLÍVIĂ MARIA COSTA SILVEIRA	Global #	22.567,50	15.045,00	15.045,00	00,0	7.522,50
	NTAÇÃO PARA REALIZAR CONSULTORIA EDUCACIO	NAL PARA APOIAR A SEDUC NA ANÁLISE DOSJINDIO	CADORES DE DESEMPENHO NAS A	VALIĄÇÃO EXTRERI	NAS,BEM COMO NA	REELABORAÇÃO	DO PROJETO D	O NAE "(OUTRAS
DES DE PESSOAL). 02/04/2024 166 2020.35.15	0010011001 03.08.08 2.020 3.3.90,35.00 15001001	OLÍVIA MARIA COSTA SILVEIRA	Global	7.522,50	5.015,00	5,015,00	0,00	
					•		•	2.507,50
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRA DES. DE PESSOAL).	ATAÇÃO PARA REALIZAR CONSULTORIA EDUCACIO	NAL PARA APOIAR A SEDUC NA ANÁLISE DOS INDIC	CADORES DE DESEMPENHO NAS A	VALIAÇÃO EXTRERI	NAS,BEM COMO NA	REELABORAÇÃO I	DO PROJETO D	O NAE .(OUTRAS
Total de Registros: 2			Total:	30.090,00	20.060,00	20.060,00	0,00	10.030,00
						Total GER/	AL:	10.030,00
				· ·				
	DO BASTOS LEITE Municipal	ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA CO Secretário(a)	OSTA JUNIOR		LEONARDO	) FERREIRA DE E Contador(a)	BRITO JUNIOF	₹
	294.055-20	CPF: 912.115.225-	04		1	Reg. Prof.: 036214	4/0	
		ſ\						

o Siepinski do Nascimento Nascimento ente SEFAZ

de 1





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF: 489.472.295 04 11 11 | Certidão nº: 31619241/2024

Expedição: 07/05/2024, às 08:48:42

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **489.472.295-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramo Tayares de Almeio Chefe do Scor de Finanças Decreto ny de (13 de 155) Verificado a autenticidade da Internet.



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF: 489.472.295-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:21:57 do dia 29/08/2024 < hora e dața de Brasília>.

Válida até 25/02/2025. Código de controle da certidão: 521B.D843.061D.897A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificaao a autenticidade do Internet.

> Pablo Ramo Javares de Almeio. Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



# GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/10/2024 09:26

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244261771

NOME	
OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	489.472.295-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificado a autenticidade da Internet

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

> Pablo Ramo Tayares de Almeida Chefe do Setorde Finanças Decreto nº 11, de 03 de Jàneiro de 2024

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





# Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome:

OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CPF:

489.472.**2**95-04

Número da Certidão:

452624

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:29:06 horas do dia 03/10/2024. Válida até dia 01/01/1925.

Código de controle da certidão:

7B7A.4D81.4628.2F1E.D02A.6670.1179.9FA5

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Verificado a autentician da Internet

Chefe do Setor de Finanças

Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 200



# Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

#### Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:

Resultado da Validação (CPF)

Certidão Negativa de Débito emitida em 03/10/2024

Nome/Razão Social: OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CNPJ/CPF: 489.472.295-04

Código de Controle da Certidão: 7B7A4D8146282F1ED02A667011799FA5

Imprimit

Pablo Rames Tavares de Almeida Chete do Jétor de Finanças Decreto de 114, de 03 de Janeiro de 2024

Verificado a autenticid**ade** do Internet.



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 062/2024



090134

Pablo Ramos Tavares de Almeida do Setor de Finanças de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Poluça Secretaria Municipal de Educação CONFERE COM O ORIGINAL

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia -CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Educação Srª Isabel Cristina Dos Santos, brasileira, residente e domiciliado no Município de Poiuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Srª Olivia Maria Costa Silveira, residente e domiciliada na Rua Cael 36 AP-402, Edf Grota Verde , Acupe de Brotas, em Salvador-Bahia, inscrito no CPF nº. 489.472.295-04, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas condições a seguir pactuadas:

#### Cláusula I - Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação-Seduc na Analise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 0885/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2024,

#### Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas remotas e presenciais:

Encontros presenciais: serão realizados todos no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço: Edifício engenheiro José Corgosinho de Carvalho Filho. s/n Praca ACM, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000.

Encontros remotos: serão realizados pela plataforma do google meet, de acordo com o cronograma oficial.

#### QUADRO DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍO DO	HORÁR IO	PÚBLICO ALVO	MÁXIMO DE PARTICIPA NTES	MODALID ADE	TEMA
15/04/20 24	9H ÅS 11H	Equipe técnica da Seduc	- 10	À distância Via plataforma digital	Encontro com a equipe técnica da Seduc para compreensão da demanda e elaboração da proposta de



# Secretaria Municipal to Education Confere Comp Spreeding Municipal De Pojuca CONTRATO Nº 062/2024

Pablo Ramo Tayares de Almeios Chefe do Setor de Finanças Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



PAESELISMA MYSICIPAL		CON	IRAIO N° UOZIZI	U2 <del>4</del>	L.
					formação.
25/04/20 24	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "A importância dos questionários socioeconômicos nas Avaliações Externas."
16/04 a 23/04/20 24	8H ÁS 12H	NAE Núcleo de Apoio às Escolas SOE Serviço de Orientaçã o Educacio nal	10	Remoto	Elaboração de instrumentos de coleta de dados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
26/04 a 27/05/20 24	8H ÁS 12H	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientaçã o Educacio nal	10	Remoto	Sistematização dos dados coletados "Percepção das equipes gestoras sobre o NAE".
28/05 a 30/06/20 4	8H ÁS 12H	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientaçã	10	Remoto .	Revisão do projeto considerando estratégias para expansão das ações do Núcleo de Apoio às Escolas.

#### Prefeitura Mun. de Pojuca Secretaria Municipal de Eu na ... CONFERE COM O ORIGINA.

ESTADO DA BAHIA

Pablo Remor Tavares de Almic. 00013
Decembro 11, de 03 de Janeiro de 2002

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 062/2024

		o Educacio nal			
13/06/20 24	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação "Análise dos indicadores das avaliações externas."
13/06/20 24	13H ÀS 17H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Oficina de assessoramento às equipes escolares na elaboração dos projetos de intervenção com atividades no contraturno.

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula III - Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reals). Sendo em 3 (Três) parcelas de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco do Brasil, Agência 8603-7, C/C nº 14.031-7 em nome da CONTRATADA OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA.

Cláusula IV- Obrigações

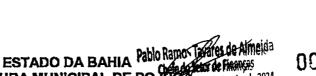
Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V - Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

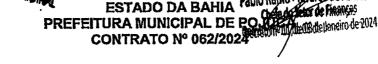
#### Cláusula VI - Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;









Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.08.08

Projeto / Atividade: 2.020

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 15001001

#### Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: George Vinícius Guimarães Barbosa e Maely Santana de Jesus designado e devidamente autorizado pela Secretaria Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 054, de 22 de janeiro de 2024.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 06 (seis) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### Cláusula XI - Vigência .

O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, após a sua assinatura.

#### Cláusula XII - Da Proteção de Dados





A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuselo dos dados a CONTRATADA deverá:

- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- § 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- § 5°. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros melos que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabívels.
- II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legals relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados:
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Pablo Ramos Tavares de Almeida Chefe do Setor de Finanças Decreto in 11 de 03 de lamino 301 38



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA **CONTRATO Nº 062/2024**

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de

41 ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### Cláusula XIII - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Saivador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.

Actel loxisting dos Sartos Isabel Cristina dos Santos P/Secretária Municipal de Educação Contratante

Testemunha 01:

R.G.: 153/78/320

DENIA MARIA COSTA SEVERA Data: 02/04/2024 14:39:21-0300 Verifique em https://walidar.ht.gov.br

Olivia Maria Costa Silveira P/ Olivia Maria Costa Silveira Contratada

Testemunha 02

Nome:

R.G.:

#### Secretaria Municipal de Educação de Pojuca At.:

Srª isabel Cristina dos Santos

000024

Salvador, 07 de fevereiro de 2024.

Prezada Senhora,

Atendendo à solicitação de envio de proposta técnica para realização de Consultoria Técnica Educacional, apresento a seguir o documento para análise e confirmação pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de Pojuca. Aguardo um retorno e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Tilouis.

Prefeitura Mun. de Pojuca Sacretaria Municipal de Ec: -> --CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria Municipal de Educação End.: Praça Antônio Carlos Magalhães, Edif. José Carvalho, Centro CEP-48.120-80 | Pojuca-BA

Pablo Ramo Tayares de Almeida Chefedo Sefor de Finanças Decreto 11 de 03 de lan.



# 000025

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 763b447a-4ce9-4aca-bc7c-dd9b5bd3821b

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:21

#### PROPOSTA DE CONSULTORIA EDUCACIONAL

REFERÊNCIA DA PROPOSTA				
Nome	Consultoria educacional para apoiar a Seduc na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE.			
Local	Pojuca - Bahia			
Forma de Trabalho	Híbrido			
Período	3 meses			
Quantidade de participantes	71 (setenta e um)			

Objetivos da Proposta:

A presente proposta direciona-se a contratação de consultoria técnica especializada capaz de atender aos seguintes objetivos:

- Assessorar a equipe técnica da Seduc na preparação das equipes escolares para melhor análise e uso dos indicadores produzidos pelas avaliações nacionais e subnacionais.
- Apoiar a equipe do Núcleo de Apoio Educacional no desenvolvimento de seu projeto estruturante.

#### 1. Breve apresentação da Consultora

A professora Olivia Maria Costa Silveira é doutora (2013) e mestre (2009) em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com pesquisas desenvolvidas na linha de Políticas e Gestão da Educação. Especialista em Teoria da Clínica Psicanalítica (2007) e graduada em Psicologia (1995) também pela UFBA. Realizou pós-doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Universidade (2016) na Universidade Federal da Bahia, com estágio internacional na Universidade de Coimbra, trabalhando em um projeto sobre Orientação Acadêmica para os Bacharelados Interdisciplinares. Pesquisadora com grande experiência na coordenação de projetos com foco em inclusão socioeducacional de jovens, desenvolvidos através de parcerias firmadas entre a Secretaria Nacional de Juventude. Ministério da Educação e UFBA (ProJovem, ProJovem Urbano, Estação Juventude). Atua nas áreas de avaliação de sistemas educacionais e programas e políticas de educação/sociais desde 2001. Ocupou o cargo de Secretária Municipal de Educação no município de Pojuca/Ba no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2023 e atualmente atua como Diretora de Conhecimento Aplicado do Dados para um Debate Democrático na Educação (D3e), pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas na pesquisa "Municípios Eficazes na Gestão da Aprendizagem" e consultora da Fundação Itaú Social para o tema "Apoio à transição entre etapas escolares" e aprovada no concurso público para docente substituto do Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

Hoppo Ort-op(

# Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/06/2024 14:05:21 Acesse em: https://e.tom.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 763b447a-4ce9-4aca-bc7c-dd9b5bd3821b

#### 2. Contexto

Os indicadores de desempenho produzidos nas avaliações externas nos âmbitos nacional (SAEB), estadual (SABE) e municipal (AMAI) são importantes insumos para o planejamento pedagógico. No entanto, uma análise mais elaborada e crítica exige conhecimentos técnicos específicos e pouco comuns às equipes escolares, que necessitam de formação e acompanhamento específicos de modo a potencializar o uso pedagógico dos resultados, em especial às questões que se relacionam com a promoção da equidade, que, juntamente com a adesão, permanência e aprendizagem, é um dos esteios de uma educação de qualidade.

A Rede Municipal de Educação de Pojuca, apesar de apresentar resultados nas avaliações nacionais compatíveis com as metas estabelecidas no IDEB, não apresenta uma distribuição equânime em seus resultados e, em alguns casos, faltam informações decorrentes do preenchimento inadequado dos questionários socioeconômicos que acompanham as provas nacionais, influenciando negativamente no recebimento do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) do Fundeb, o que merece uma atenção especial da Seduc e de sua equipe técnica.

Outro aspecto a ser tratado nessa proposta é o Núcleo de Apoio à Escola (NAE). Criado ainda durante o período pandêmico, o NAE atende à Lei 13.935/19 que versa sobre a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de ensino. Os profissionais do Núcleo seguem atuando de modo a apoiar as escolas com intervenções que envolvem o cotidiano dos alunos, profissionais da educação e familiares, contudo necessita repensar e adequar seu projeto estruturante e operacional às exigências e condições de trabalho atuais.

#### 3. Objetivos

- 1- Consultoria técnica especializada em avaliações externas, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação municipal e a tomada de decisão em políticas públicas:
  - 2- Consultoria técnica para o Núcleo de Apoio às Escolas (NAE).

#### 4. Passos Metodológicos

O desenvolvimento da consultoria se dará de forma híbrida, com momentos presenciais em Pojuca e momentos de acompanhamento à distância, considerando ambas as temáticas a serem tratadas neste trabalho.

Para o desenvolvimento do *Objetivo 1* que trata das ações relacionadas às Avaliações Externas, a consultoria seguirá os seguintes passos:

- Encontro virtual para melhor compreensão da demanda à distância
- Elaboração de proposta para formação de equipes técnica e gestoras à distância
- Primeira oficina de formação com equipes técnica e gestoras para sensibilização sobre a importância dos questionários socioeconômicos nas avaliações nacionais presencial
- Segunda oficina de formação com equipes técnica e gestoras para análise de indicadores de resultados das avaliações externas presencial
- Terceira oficina para assessorar as equipes na elaboração de projetos de intervenção com atividades no contraturno presencial.

loste l. +. oktobres

Protura municipal de Pojuca Secretaria Municipal de Educação End.: Praça Antôrio Carlos Magalhães, Edif. José Carvalho, Centro CEP 48.120-60 | Pojuca-BA



21)

00002

Para o desenvolvimento do *Objetivo 2* que trata das ações relacionadas ao Núcleo de Apoio às Escolas (NAE), a consultoria seguirá os seguintes passos:

- Encontro presencial para melhor compreensão da demanda e definição das estratégias de ação presencial
- Apoio na elaboração de instrumento de coleta de dados sobre percepção das equipes gestoras escolares a respeito do NAE -- à distância
  - Apoio na sistematização dos dados coletados à distância
- Apoio em encontros com as equipes escolares, em especial às equipes dos SOE
   à distância
- Revisão do projeto atual à distância
- Atualização, em parceria com a equipe do NAE, do projeto estruturante, considerando estratégias para expansão das ações do núcleo hibrido.

É importante ressaltar que as ações previstas serão realizadas considerando a participação efetiva das equipes técnicas da Seduc diretamente envolvidas na proposta, de modo que as ações da consultora sejam apropriadas pelos profissionais responsáveis pela continuidade das ações.



#### 5. Cronograma operacional

QUADRO DESCRI	πνο	
PRODUTOS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERÍODO
Produto I	Questionário para coleta das percepções	15 días após a assinatura do contrato
Produto 2	Participação à distância em encontro com os SOE	30 dias após a assinatura do contrato
Produto 3	Primeira oficina	Até 60 días após a assinatura do contrato
Produto 4	Segunda oficina	Até 80 dias após a assinatura do contrato
Produto 5	Terceira oficina	Até 80 días após a assinatura do contrato
Produto 6	Projeto do NAE atualizado	Até 90 dias após a assinatura do contrato

\*O cronograma operacional pode sofrer alterações de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pojuca.

5.1. Cronograma de execução

5.1. Crono	grama de ex	ecução			
PERÍODO	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO	MÁXIMO DE PARTICIPANTES	MODALIDADE	ТЕМА
15/04/2024	9H ÀS 11H	Equipe técnica da Seduc	10	À distància via google meet	Encontro com a equipe técnica da Seduc para compreensão da demanda e elaboração da proposta de formação.

Poble R. A. Olgano

É: situra romnicipal de Pojuca Sacretaria Municipal de Educação End.: Praça Antônio Carlos Magalhães, Edit José Corvelho, Centro CEP: 48.120-60 | Pojuca-BA

	1 1	1 - :	<del></del>		1
25/04/2024	8H ÀS	Equipes		Presencial	Formação "A importância
	12H	técnicas o	71		dos questionários
		gestoras			socioeconômicos nas
		escolares			Avaliações Externas."
16/04 a	Não se	NAB-		Remoto	Elaboração de
23/04/2024	aplica	Núcleo de	10		instrumentos de coleta de
ł	-	Apoio às		1	dados "Percepção das
	l	Escolas SOE	}	į	equipes gestoras sobre o
	Į.	-Serviço de		İ	NAE".
	ŀ	Orientação	ļ	1	
		Educacional			
26/04 a	Não se	NAE-		Remoto	Sistematização dos dados
27/05/2024	aplica	Núcleo de	10		coletados "Percepção das
	<b></b>	Apoio às	}	1	equipes gestoras sobre o
	İ	Escolas		1	NAE".
		SOE			
		-Serviço de			
•		Orientação			
		Educacional			
28/05 a	Não se	NAE-		Remoto	Revisão do projeto
30/06/204	aplica	Núcleo de	10	Kemoto	considerando estratégias
501001201	apinea	Apoio às	10	]	para expansão das ações
	l	Escolas SOE			do Núcleo de Apoio às
		-Servico de			Escolas.
					Escolas.
		Orientação			•
1000000	8H ÀS	Educacional			
13/06/2024		Equipes		Presencial	Formação "Análise dos
	12H	técnicas e	71		indicadores das avaliações
	i	gestoras		1	externas."
		escolares			
13/06/2024	13H ÀS	Equipes		Presencial	Oficina de assessoramento
	17H	técnicas e	71		às equipes escolares na
		gestoras			elaboração dos projetos de
	1	escolares			intervenção com atividades
	1	Į.			no contraturno.

# 5.2. Considerando os dois objetivos propostos, o trabalho será desenvolvido da seguinte forma:

Objetivo 1: Formação para equipes técnicas e gestoras escolares.

Uma reunião virtual via google meet com as equipes da Supervisão pedagógica, NAE e Superintendente Administrativo. O link será gerado pela consultora e encaminhado ao Superintendente pedagógico, que reencaminhará internamente aos participantes da SEDUC.

03 (três) oficinas formativas presenciais no Centro de Formação da Secretaria de Educação de Pojuca.

Objetivo 2: Ações relacionadas ao NAE.

Uma reunião virtual via google meet com as equipes da Supervisão pedagógica, NAE e Superintendente Administrativo. O link será gerado pela consultora e encaminhado ao Superintendente pedagógico, que reencaminhará internamente aos participantes da SEDUC.

Pre estura Ministral de Po. V. Secretaria Munistral de Educa(e: Secretaria Munistral Carlos Magalifase). End.: Praca Antònio Carlos Magalifase). Edil: José Carvatho, Cantra Edil: José Carvatho (Carros).



Prefeitura Mun. de Pojuca Secelaria Municipal de Educa CONFERE COM O ORIGINA:



das respostus coletadas e revisão de projeto estruturante do NAE. Essas atividades serão Serio sintese gerados encaminhados por e-mail para a equipe do NAE e Superintende Administrativo. coleta. documentos desenvolvimento de instrumento ő consultora. DEdesenvolvidas remotamente g remotas Alividades

# Cronograma Financeiro d

Quadro demonstrativo 01:

PAGAMENTO	VALOR
rinta) dias da assinatura do	R\$ 10.030,00
- 1	
Até 50 (cinquenta) dias da assinatura	RS 10.030,00
do contrato	
Até 90 (oitenta) dias da assinatura do RS 10.030,00	R\$ 10.030,00
contrato	
VALOR TOTAL - (trinta mile   pe 20 pps 00	20 000 02 30
noventa reais)	na socosocion

Quadro demonstrativo com detalhamento por despesas U2:

Detalhamento	Valor (RS)	Percentual
Valor da Consultoria	RS 30.090,00	%00I
Gasto Pessoal	R\$ 22.567,50	%00°5 <u>/</u>
Gastos Insumos	R\$ 7.522,50	%00°5Z

Ressalto que todas as despesas com translado, alimentação e hospedagem, já estão incluídas no valor da proposta

Validade da proposta: 90 (noventa días). Salvador - Ba, 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca Secratas flunicipal de Educação RECEBIDO VIA INTERNAT

Chefe do Setor de Finanças Decreto nº 11, de 103 de 10neiro de 200

Pablo Hamo Javares de Almen

Bota Olivia Maria Costa Silveira CPF: 489.472.295-04

fore in

Serretaria Municipal de Educeçã End.: Praça Antônio Carlos Magalix Edif. José Carvallo, Centro (EP- 48.120-60 | Pójuca-BA







Pojuca/BA, 01 de outubro de 2024.

**Parecer AJUR** 

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo ao Contrato 062/2024 – OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Ementa: Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024. Contrato nº 062/2024. Prestação de serviços de consultoria educacional especializada para apoiar a Secretaria Municipal de Educação. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 107, da Lei

14.133/2021. PELO DEFERIMENTO.

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 02 (dois) meses, ao Contrato de nº 062/2024, onde figura como contratada a Sra. OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do Núcleo de Apoio Educacional - NAE.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 02 de outubro do correntê ano e a extensão do prazo se faz necessária para garantir que todos os objetivos previstos no contrato sejam plenamente alcançados, contribuindo assim para um impacto positivo na educação do Município.

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- DO DIREITO** 

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos-à-sonveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público

Assessor Juridio

Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora furidica Adiunta

1





competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria educacional**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a Administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:

"(...) o contrato de prestação de serviço <u>de forma contínua caracteriza-se</u> <u>pela impossibilidade de sua interrupção</u> ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

iura America de Pojuca Igberto Pinon Barreto

o panon Garren 1976A 16,409 sessor Jurídico refeitura Mun. de Pojuca Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta





Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

No caso em apreço, trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço essencial a Administração Pública Municipal, a prestação de **serviço técnico especializado de consultoria educacional**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **02 (dois) meses, a viger de 02/10/2024 a 02/12/2024,** uma vez que ainda existe serviço a ser executado.

Assim, a prestação de **serviços a serem executados de forma contínua** poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados

Prefettata Municipat de Pojuca Asserto Pitter Barreto OARTIA 16.409

Prefeitura Mun. de Pujuca Joliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta



e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

**Art. 91.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

 II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

 III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Prefeitura viscenti pul de vojuca Asperto Pithor Barreto OAB/PX-14-409

refettura hiun, de Pojuca Miana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Issessora Jurídica Adjunta

4





VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos, verificou-se que todas as exigências aplicáveis foram cumpridas e que o aditivo está em conformidade com as disposições do edital. Ademais, é incontestável que a interrupção dos serviços técnicos especializados de consultoria educacional não é viável, mótivo pelo qual a prorrogação deve ser deferida.

#### III- DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação,

percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos

Prefettura intriper de Pojuca Agberto Pithan Barreto

OABLAY 16.409 Assessor Juridico Prefeitura Min. de Pojuca Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta

5





#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, conforme manifestação da Secretária Municipal de Educação, que destaca a vantagem da prorrogação do prazo para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos contratuais, promovendo um impacto positivo na educação do Município, opinamos, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo deferimento da prorrogação de prazo solicitada por mais 02 (dois) meses, com início em 02/10/2024 e término em 02/12/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, <u>tão somente</u>, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, s.m.j

refertura Applerto Pithan

Agbern Pitton Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca Juliana Campos de Almeida

OAB/BA 45.168 Assessora buildica Adjunta





1º ADITIVO DE PRAZO (SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA APOIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS, BEM COMO NA REELABORAÇÃO DO PROJETO DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL - NAE) — CONTRATO Nº 062/2024 — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, Sra. OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 489.472.295-04, residente e domiciliada na Rua Cael, 36, apt. 402, Edf. Garoa Verde, Acupe de Brotas, Salvador/Ba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do Núcleo de Apoio Educacional - NAE, conforme Processo Administrativo nº 0885/2024 e Inexigibilidade De Licitação nº 022/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

#### CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses a viger de 02/10/2024 a 02/12/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orcamentárias de números:

Agherto Piton Barreto
OAD 11A 16.409
Assyssor Juridico

نىرە ئىرۇمايل





- Unidade Orçamentária: 03.08.08

- Projetos/Atividade: 2.020

- Natureza da Despesa: 33.90.34.00/3390.35.00

- Fontes: 15001001

#### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE CONTRATANTE

OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

CONTRATADA

Preference Villa Con Barreto

OAB/BA16.409 Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA Prefeitura Mun. de Pojuca Alexandred Rebource

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°. 062/2024

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

Objeto - Prestação de serviços de consultoria educacional para apoiar a Secretaria Municipal de Educação na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do Núcleo de Apoio Educacional -NAE.

Contratada - OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Embasamento Legal - Art. 107, da Lei 14.133/2021

Vigência - a viger de 02/10/2024 a 02/12/2024

Pojuca-Ba, 01 de Outubro de 2024.

Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

<u>10 | 10 | 1004</u>

Marchanista Carlos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATÓ Nº. 062/2024

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Objeto – Prestação de serviços de consultoria educacional para apoiar a Secreţaria Municipal de Educação na análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do Núcleo de Apoio Educacional - NAE.

Contratada - OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA

Embasamento Legal - Art. 107, da Lei 14.133/2021

Vigência - a viger de 02/10/2024 a 02/12/2024

Pojuca-Ba, 01 de Outubro de 2024.

YSABEL CRISTINA DOS SANTOS Segretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



### PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

# FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

bouforme parecer qui	dico anexo as
autos do processo	MARIANA DA SILVA BOMFIN SANTOS SUBGERENTE DE ANALISE DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
. A Se Cretaria da	Fazgude_
Popues, 24 de outi	ulno de 2024
- NARON	
Profettura Mun. de Pojus	ca
Profession Dates Parties Parties Parties	3